

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 522/2021

AUTORES:DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O TETO MÁXIMO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL - PMPF DOS COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 522/2021

Dispõe sobre o teto máximo do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final -PMPF dos combustíveis no Estado do Paraná.

Art. 1º Os valores do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF dos combustíveis, estabelecidos no item 18 do ato COTEPE/PMPF Nº 35, de 23 de setembro de 2021, referentes ao Estado do Paraná, servirão de teto máximo para aplicação da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS dos combustíveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Subtenente Everton

Deputado Estadual

Membro do Bloco PSL/PTB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo fixar um teto máximo do valor do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) dos combustíveis. Tal medida vem para proporcionar um freio nas recentes escaladas dos preços dos combustíveis no Estado do Paraná.

Os valores que serviram de base para fixar o teto máximo são os estipulados no item 18 do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final -PMPF dos combustíveis, estabelecidos no ato COTEPE/PMPF Nº 35, de 23 de setembro de 2021.

O Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) representa uns dos valores que compõem a formatação do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

preço final dos combustíveis no Paraná e no Brasil.

Para a cobrança do ICMS dos combustíveis no regime de substituição tributária, as alíquotas incidem sobre o valor do preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) – um valor de referência para o recolhimento do imposto pelas refinarias.

No Paraná, leva-se em consideração uma média a cada período de 30 dias dos preços praticados ao consumidor final, tornando o preço médio menos suscetível a solavancos. Ou seja, é uma média de vários preços de venda encontrado nos postos de combustíveis.

Neste sentido, o valor final de venda dos combustíveis ao consumidor sempre será alterado quando houver uma alteração dos preços médios dos combustíveis. Lembrado que não é o PMPF que causa o aumento e si do preço final do combustível, e sim, uma reação em cadeia que se inicia com o aumento do valor de venda inicial na refinaria.

Sendo assim, se houver um aumento no preço do combustível que sai da refinaria o preço final de venda no postos de combustíveis vai ser maior e conseqüentemente o PMPF vai apresentar um aumento.

Portanto, o presente projeto vem para estabelecer um teto no Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) dos combustíveis, possibilitando um freio nos aumentos dos combustíveis e por lógico trará inúmeros benefícios aos cidadãos do Paraná.

Importante frisar neste momento que de janeiro a agosto de 2021 o Estado do Paraná já arrecadou 5.593 bilhões de reais de ICMS relacionados aos combustíveis. A presente arrecadação ficou acima dos últimos dois iguais períodos dos anos de 2019 e 2020. Desta forma, este projeto de contenção não irá impactar de forma circunstancial as contas do Estado e proporcionará um benefício fiscal a todos aqueles que se utilizam da cadeia produtiva e consumidora dos combustíveis.

Desta feita, em virtude da relevância da matéria tratada, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

Documento assinado eletronicamente em 01/10/2021, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **522** e o
código CRC **1D6A3B3E1A0C4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1000/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 522/2021**.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1000** e o código CRC **1A6D3C3F3B7D8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1025/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 19:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1025** e o código CRC **1E6B3F3A3D8E6DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 604/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **604** e o código CRC **1A6A3F3E4F5F4CC**